

LEI N.º 057/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receitas datilografadas ou digitadas pelos Hospitais, Clínicas, Consultórios Odontológicos, Postos de Saúde e profissionais da área da Saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Celso Ferreira PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

Art. 1.º - Fica estabelecido que todos os profissionais da área da saúde que atuem no Município de Campina da Lagoa deverão emitir receitas médicas digitadas ou datilografadas a seus pacientes.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade atinge todos os profissionais que atuem dentro do território do Município de Campina da Lagoa e que prestem seus serviços em Hospitais, Clínicas, Consultórios particulares, Postos de Saúde e Consultórios Odontológicos.

Art. 2.º No caso de descumprimento das disposições desta Lei o responsável ou os responsáveis serão representados administrativamente em seus Conselhos de Classe, sem prejuízos da responsabilização civil e penal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5.º Ficam Revogadas as disposições contrárias.

Campina da Lagoa, Pr 16 de Dezembro de 2005

CELSO FERREIRA
Prefeito Municipal